



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Quinta-feira • 17 de Novembro de 2022 • Ano • Nº 2926

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Resoluções..... 02 a 06.



## Resoluções



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ARATACA - BAHIA

Lei Municipal 102/2013 de 20 de setembro de 2013

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

**Convoca a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arataca e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arataca, Estado da Bahia, em cumprimento a Lei 8.069/90, e a Lei Municipal nº 102/2013 de 20 de setembro de 2013 e da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e considerando a Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA e a Resolução CECA nº 07 de 12 de julho de 2022 e a Resolução nº 227, de 27 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a aprovação da plenária ordinária que se realizou no dia 10 de novembro de 2022 deste colegiado.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Convocar a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arataca - Bahia, a ser decretada pelo Executivo Municipal, conforme recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 2º** - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arataca – Bahia, realizará: Dia: 07 de dezembro de 2022. Local: Instituto Municipal de Educação de Arataca - IMEA. Horário: das 8h às 12h.

**Art. 3º** - A III Conferência tem por objetivos:

- I - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid-19;
- II – Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescente às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – ARATACA - BAHIA**

**Lei Municipal 102/2013 de 20 de setembro de 2013**

III - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

IV – Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

V – Promover / garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI – Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

VII – Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

VIII - Eleger delegado/as para a Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - O Tema Central da III Conferência Municipal será "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade", conforme deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 5º** - As discussões da Conferência serão realizadas a partir de 05 (cinco) eixos temáticos, discriminados a seguir:

**Eixo temático 1:** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

**Eixo temático 2:** Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da COVID-19;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – ARATACA - BAHIA**

**Lei Municipal 102/2013 de 20 de setembro de 2013**

**Eixo temático 3:** Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

**Eixo temático 4:** Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, considerando o cenário pandêmico;

**Eixo temático 5:** Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da COVID-19;

**Art. 6º** - Os resultados da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente subsidiarão a Conferência Territorial dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 7º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIANE FREIRE DA SILVA NASCIMENTO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – ARATACA - BAHIA**

**Lei Municipal 102/2013 de 20 de setembro de 2013**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a criação e composição da  
Comissão Organizadora da III Conferência  
Municipal dos Direitos de Crianças e  
Adolescentes, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arataca, Estado da Bahia, em cumprimento a Lei 8.069/90, e a Lei Municipal nº 102/2013 de 20 de setembro de 2013 e da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e considerando a Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA e a Resolução CECA nº 07 de 12 de julho de 2022 e a Resolução nº 227, de 27 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a aprovação da plenária ordinária que se realizou no dia 10 de novembro de 2022 deste colegiado.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Arataca - Bahia, designando seus membros, sendo composta pelos seguintes membros:

- I – Todos os Conselheiros do CMDCA
- II – 02 representantes de adolescentes;
- III – Dois Conselheiros Tutelares;
- IV – Um representante da Secretaria que o CMDCA está vinculado;

**Parágrafo Único:** A coordenação da Comissão da Conferência será do Presidente e/ou Vice-Presidente do CMDCA.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Organizadora:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – ARATACA - BAHIA**

**Lei Municipal 102/2013 de 20 de setembro de 2013**

- a) Propor e submeter ao Plenário do CMDCA, o documento orientador, o regimento interno e demais instrumentos normativos e legais para a realização da conferência;
- b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;
- c) Promover diligências necessárias à participação dos delegados saídos da Conferência Municipal à Conferência Territorial, e em caso de eleitos delegados à Estadual, viabilizar as condições do deslocamento até a Conferência Estadual;
- d) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário do CMDCA;
- e) Exercer outras atividades correlatas.
- f) Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.
- g) Enviar o Relatório aprovado na Conferência Municipal ao CECA – Bahia, no prazo estabelecido pelo documento base do Conselho Estadual.

**Art. 3º** - A Conferência Municipal será precedida por conferências livres e pré-conferências, a ser realizadas considerando as territorialidades do Município e realidade geográfica – campo/cidade.

**Parágrafo** - É necessária a realização de pré-conferências no campo do Município.

**Art. 4º** - A quantidade de delegados a serem escolhidos nas pré-conferências municipais serão definidos em ato posterior pelo CMDCA.

**Art. 5º** - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 07 de dezembro de 2022.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIANE FREIRE DA SILVA NASCIMENTO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente